



# Guia de Orientações

Acordos de Compartilhamento de  
Dados Pessoais



# **Guia de Orientações**

**Acordos de Compartilhamento de  
Dados Pessoais**

1ª Edição – Outubro, 2025

## Sumário

1. Apresentação .....	4
2. Diretrizes para celebração dos Acordos de Compartilhamento de Dados Pessoais.....	5
2.1 Direito dos Titulares .....	6
3. Orientações para Preenchimento do Formulário .....	7
3. 1 Identificação dos Agentes de Tratamento e do Encarregado de cada Parte .....	7
3.2 Base Legal .....	7
3.3 Identificação e Finalidade Específica .....	9
3.4 Formato do Compartilhamento.....	10
3.5 Duração do Tratamento.....	10
3.6 Medidas de Segurança .....	11
ANEXO – Fluxo para Acordos de Compartilhamento de Dados Pessoais .....	12

## 1. Apresentação

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) mantém um compromisso com a transparência e a disponibilização de informações públicas. Contudo, algumas informações específicas, como dados pessoais, podem não estar disponíveis em transparência ativa. Nessas situações, quando há um fluxo contínuo de compartilhamentos entre a CAPES e instituições, é possível firmar a celebração de **Acordos de Compartilhamento de Dados Pessoais**.

Este guia apresenta orientações práticas para o compartilhamento de dados pessoais entre instituições por meio de **Acordos de Compartilhamento de Dados Pessoais**. Baseado nas diretrizes da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#) e no [Guia ANPD – Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público](#), o guia busca facilitar o correto preenchimento do **Formulário – Acordos de Compartilhamento de Dados Pessoais** e assegurar o cumprimento das obrigações legais e de segurança da informação.

Esta solicitação refere-se apenas a dados que não estejam disponibilizados em transparência ativa pela CAPES. Antes de encaminhar a solicitação de Acordo, recomenda-se verificar nos portais e bases da instituição se a informação requerida já se encontra acessível sem necessidade de pedido especial.

## 2. Diretrizes para celebração dos Acordos de Compartilhamento de Dados Pessoais

A celebração de Acordo de Compartilhamento de Dados Pessoais aplica-se aos casos em que há fluxo contínuo de compartilhamentos de dados pessoais entre a CAPES e outras instituições.

Para solicitar a celebração de um Acordo, a instituição interessada deverá encaminhar um ofício à CAPES, formalizando a demanda. A solicitação será analisada pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, que verificará a pertinência e conformidade com a legislação vigente. Sendo identificada a viabilidade de celebração de Acordo, o Encarregado apresentará o modelo ao partícipe e dará início às negociações para formalização do instrumento.

*Qualquer operação de compartilhamento de dados pessoais no âmbito da CAPES deve observar a forma indicada pela instituição e seguir as orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CAPES.*

Antes da celebração do Acordo devem ser considerados os seguintes pontos:

- ✓ **Natureza Jurídica:** reconhecimento da natureza jurídica do partícipe (pública ou privada sem fins lucrativos) para definir o modelo de **Acordo**.
- ✓ **Bases Legais:** definição da base legal que delimitará o objeto do **Acordo**, podendo ser o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas ou órgão de pesquisa.
- ✓ **Particularidades do Partícipe:** definição das obrigações e responsabilidades de cada partícipe, **respeitando suas particularidades**.

A formalização e a autorização da alta administração ocorrerão por meio do **Acordo**, que estabelecerá as diretrizes gerais do compartilhamento, bem como as obrigações e responsabilidades de cada partícipe.

Todo o processo de compartilhamento de dados deverá ser instrumentalizado em **processo único** instaurado na Plataforma Sistema Eletrônico de Informações (SEI/CAPES), que funcionará como repositório centralizado para a formalização de todas as solicitações de compartilhamento de dados entre os partícipes.

O processo SEI deverá ser inaugurado com a celebração do Acordo. A partir dele, sempre que houver necessidade de compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes, deverá ser anexado um ofício comunicando a solicitação específica, acompanhado do **Formulário – Acordos de Compartilhamento de Dados Pessoais** devidamente preenchido, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste documento.

O envio dos dados somente ocorrerá após a análise do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CAPES, que verificará a conformidade legal e institucional da solicitação.

Dessa forma, a CAPES assegura que o compartilhamento de dados pessoais seja realizado com segurança, transparência e em estrita observância à LGPD.

## 2.1 Direito dos Titulares

Os atos que regem e autorizam o compartilhamento de dados pessoais devem prever as formas de atendimento ao princípio da transparência (art. 6º, VI, da LGPD), assegurando a disponibilização de informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares sobre a realização do compartilhamento e sobre como exercer seus direitos. Constitui uma boa prática divulgar, na página eletrônica dos órgãos e das entidades responsáveis, as informações pertinentes, nos termos do art. 23, I, da LGPD<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>Guia ANPD – Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, página 33.

### 3. Orientações para Preenchimento do Formulário

Em conformidade com as diretrizes do Acordo celebrado entre a CAPES e a outra parte interessada no compartilhamento de dados pessoais, os itens seguintes devem orientar o preenchimento do **Formulário – Acordos de Compartilhamento de Dados Pessoais**, que subsidiará cada pedido formal de compartilhamento de dados entre as Partes.

#### 3.1 Identificação dos Agentes de Tratamento e do Encarregado de cada Parte

São agentes de tratamento o controlador e o operador de dados pessoais, que devem ser definidos a cada operação de tratamento de dados pessoais. Portanto, no mesmo Acordo já celebrado, a depender da solicitação de pedido de compartilhamento apresentado, a definição das Partes como controladora ou operadora pode ser alterada de acordo com o contexto fático.

Será identificado como **controlador** a Parte responsável pela tomada das decisões referente ao compartilhamento solicitado, que deverá decidir pelo compartilhamento após a análise do atendimento das condições constantes no Formulário de Compartilhamento. Já parte classificada como **operador** será aquela responsável pelo tratamento dos dados em nome do controlador, que deverá fazer uso dos dados pessoais compartilhados segundo as instruções fornecidas pelo controlador, para atendimento da finalidade informada. Em caso de controladoria conjunta, as Partes serão identificadas como **Co-controladoras**, quando tiverem a responsabilidade conjunta pelos dados pessoais objeto de compartilhamento.

Cada Parte deve informar seu respectivo **Encarregado** e suas informações de contato, responsável por cada novo compartilhamento de dados.

#### 3.2 Base Legal

Para que seja possível o uso compartilhado de dados pessoais, a parte solicitante deve identificar a base legal aplicável ao seu requerimento, levando em consideração as circunstâncias do caso concreto. Referida indicação deve ter como fundamento uma das hipóteses previstas no rol do **art. 7º da LGPD** que autorize o compartilhamento.

É possível o compartilhamento dos dados classificados como **sensíveis**, no entanto, precisa-se observar condições e limites mais rígidos para a troca dos dados dessa natureza,

inclusive a definição da base legal pertinente ao compartilhamento, delimitadas no rol restritivo do **art. 11 da LGPD**. Além do que, em se tratando de dados sensíveis, se a base legal escolhida for a do art. 11, II, b, exige-se que **a política pública a ser executada tenha sido instituída por lei ou regulamento**, sendo vedado o compartilhamento de dados sensíveis para subsidiar políticas públicas instituídas por ajustes contratuais, como contratos, convênios ou congêneres.

Com relação ao caso de transferência internacional de dados pessoais, é necessário atender às hipóteses legais indicadas no **art. 33 da LGPD**, que determina as hipóteses para transferência internacional de dados.

Caso o compartilhamento envolva metadados relacionados a **dados de crianças e adolescentes**, deve-se observar o melhor interesse do menor, conforme o [Enunciado CD/ANPD n.º 1, de 22 de maio de 2023](#) e o **art. 14 da LGPD**.

A seguir, um exemplo de como pode ocorrer o preenchimento:

#### 4. Base Legal

*No caso concreto, especificar a atribuição legal a ser cumprida com menção aos dispositivos legais de referência e/ou especificar a política pública com a respectiva previsão legal, que justifica o compartilhamento. Atendimento da previsão dos artigos 7º e/ou 11, da LGPD*

**Exemplo 1:** O compartilhamento dos dados constantes deste Formulário tem como base legal prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fundamentado no cumprimento da obrigação legal da CAPES de executar as seguintes atribuições institucionais:

1) **Art. 2º da Lei n.º 8.405/92:** dados para constituir uma base de dados que concentre o currículo de professores(as) da educação básica, docentes e estudantes de cursos de licenciatura, pesquisadores(as) e estudantes de pós-graduação que atuam com educação básica e com a formação de professores para esse nível de ensino, gestores e outros(as) profissionais.

2) **Portaria CAPES n.º 133/2023:** dados de bolsistas para fiscalizar o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas agências de fomento.

3) **Portaria CAPES n.º 80/2021:** dados para complementação das informações dos consultores para verificação dos requisitos mínimos para designação em comissões.

Ressalta-se a inexistência de dados pessoais sensíveis nesse compartilhamento.

**Exemplo 2:** O compartilhamento de dados tem como base legal o **art. 7º da Lei 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, que dispõe sobre as hipóteses sob as quais a realização de tratamento de dados pessoais é permitida, em seu inciso IV, que respalda legalmente a **realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais**.

Os estudos para os quais ora se demanda acesso a dados identificados têm o propósito de gerar dados, informações e análises sobre formação e emprego de egressos da pós-graduação e de programas de formação de professores para a educação básica. Tais temas relacionam-se diretamente às atribuições conferidas — **normativos relacionados**.

Os estudos de avaliação de programas requerem acesso a dados pessoais para caracterização demográfica da população de interesse com o uso de informações incluídas na definição de **dado pessoal sensível**, disposta no inciso II do artigo 5º da Lei 13.709/2018. A utilização de dados sensíveis serve unicamente à realização de estudos por **parte do Partípice** e serão tratados agregadamente, por meio de contagem e produção de estatística, assegurada, sempre que possível, a anonimização dos dados, em conformidade com o art. 11, inciso II, alínea c, da mesma lei.

### 3.3 Identificação e Finalidade Específica

O ofício que formalizar o pedido de compartilhamento deverá indicar, de forma individualizada e detalhada, os dados pessoais necessários para o compartilhamento, inclusive a classificação daqueles tidos como sensíveis. **O solicitante deve deixar claro quais são dados pessoais e, dentre estes, quais são sensíveis.**

Após a identificação dos dados a serem compartilhados, a parte solicitante deve indicar, de forma precisa, a **finalidade específica** que o referido compartilhamento atenderá no contexto de cada solicitação.

A operação de compartilhamento de dados deve limitar-se àqueles tidos como estritamente necessários para atender a finalidade informada, de forma proporcional, pertinente e, principalmente, não excessiva. **Destaca-se que finalidades descritas de forma genérica ou indeterminada contrariam as disposições da LGPD.**

A seguir, um exemplo de como pode ocorrer o preenchimento:

5. Identificação e Finalidade Específica			
Em Atendimento aos artigos 23 e 26 da LGPD.			
ESPECIFICAÇÃO DE BASES DE DADOS DA CAPES E VARIÁVEIS			
Bases de dados da CAPES	Ano / Edição	Variáveis / Metadados previstos	Finalidade do uso das variáveis / metadados
<b>Ex.: 1.</b> PIBID/RP/PARFOR - Dados Pessoais (Plataforma Freire)	2007 – último ano disponível	Anexo II _ Variveis_Plataforma Freire	Realizar estudos sobre os egressos e de avaliação dos programas PIBID/RP/PARFOR a partir da descrição e análise de características sociodemográficas, econômicas e educacionais da população-alvo dos programas
<b>Ex.: 2. Bolsistas CAPES</b>	2024-2029	<b>AGÊNCIA:</b> Data-geração e Nome <b>DADOS INDIVIDUO:</b> nome, cpf, passaporte, data nascimento, nacionalidade, país nascimento, identificador-lattes. <b>BOLSAS:</b> tipo, modalidade, mês de referência, data início, data término, categoria	Evitar pagamento de bolsas em duplicidade

*Os dados requeridos são necessários à produção de estatísticas do sistema educacional brasileiro, com ênfase na pós-graduação, que serão tratados para fins de contagem, em que só é possível evitar dupla contagem do indivíduo se o mesmo puder ser identificado durante o tratamento. Após o processamento, o dado pessoal deixa de ser necessário, não sendo reportado como resultado do processo, mas como informação operacional para o cálculo das estatísticas, a fim de gerar dados e informações para pesquisadores e tomadores de decisão dos setores da educação e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

### 3.4 Formato do Compartilhamento

No ato da solicitação de compartilhamento, compete ao solicitante indicar os formatos mais adequados ao caso concreto, de acordo com a conveniência das partes.

É recomendável a indicação de mais de uma forma para o compartilhamento, com vistas a facilitação da troca dos dados pessoais.

A seguir, um exemplo de como especificar o formato do compartilhamento:

#### 6. Formato do Compartilhamento

*Ex.: 1. Bases 1 e 2: via arquivo CSV, Excel ou API*

### 3.5 Duração do Tratamento

Considerando que o tratamento de dados pessoais é um processo com duração definida, após o qual, **em regra**, os dados devem ser eliminados, o ato da solicitação de compartilhamento deve estabelecer de **forma expressa** o período de duração do uso compartilhado dos dados.

É importante ressaltar que, quando constatada a inexistência da finalidade que sustentava a utilização de determinados dados pessoais, estes devem ser **eliminados** da base de dados do custodiante.

No entanto, nos casos em que a finalidade do tratamento esteja fundamentada na conservação dos dados, o ato de solicitação de compartilhamento deve esclarecer, conforme o caso, a situação passível de não eliminação e indicar uma das hipóteses do **art. 16 da LGPD**, para que os dados objeto de compartilhamento sejam conservados pela parte solicitante.

A seguir, um exemplo de como pode ocorrer o preenchimento:

#### 7. Duração do Tratamento

*Definição da duração com fundamento na previsão do art. 15 e 16, da LGPD*

*Ex.: Os dados pessoais compartilhados, listados no item 5, serão objeto de compartilhamento **contínuo** e conservados com fundamento no art. 16, inciso I, da LGPD, que permite a **guarda permanente** para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Instituição. Ao garantir a guarda permanente desses dados, em atendimento às atribuições legais descritas no item 4, preserva-se a trajetória da pós-graduação brasileira e promove-se a evolução do conhecimento. Essa prática demonstra responsabilidade e transparéncia ao preservar registros relevantes e disponibilizá-los à sociedade, contribuindo para a continuidade da pesquisa, o fortalecimento da educação superior e do desenvolvimento acadêmico-científico brasileiro.*

### 3.6 Medidas de Segurança

Os dados pessoais objeto de compartilhamento devem atender à utilização de medidas técnicas aptas a estabelecer a segurança dos dados. Procedimentos específicos devem ser implementados para garantir a segurança no que tange à disponibilidade, à confidencialidade, à autenticidade e à integridade dos dados pessoais compartilhados, podendo, cada instituição solicitar a demonstração da implementação das referidas definições.

As práticas de segurança mínimas a serem aplicadas sobre os dados pessoais compartilhados devem estar previstas no **Formulário - Acordos de Compartilhamento de Dados Pessoais**. A depender da especificidade de cada pedido de compartilhamento, esse rol pode ser alterado.

A seguir, um exemplo de como pode ocorrer o preenchimento:

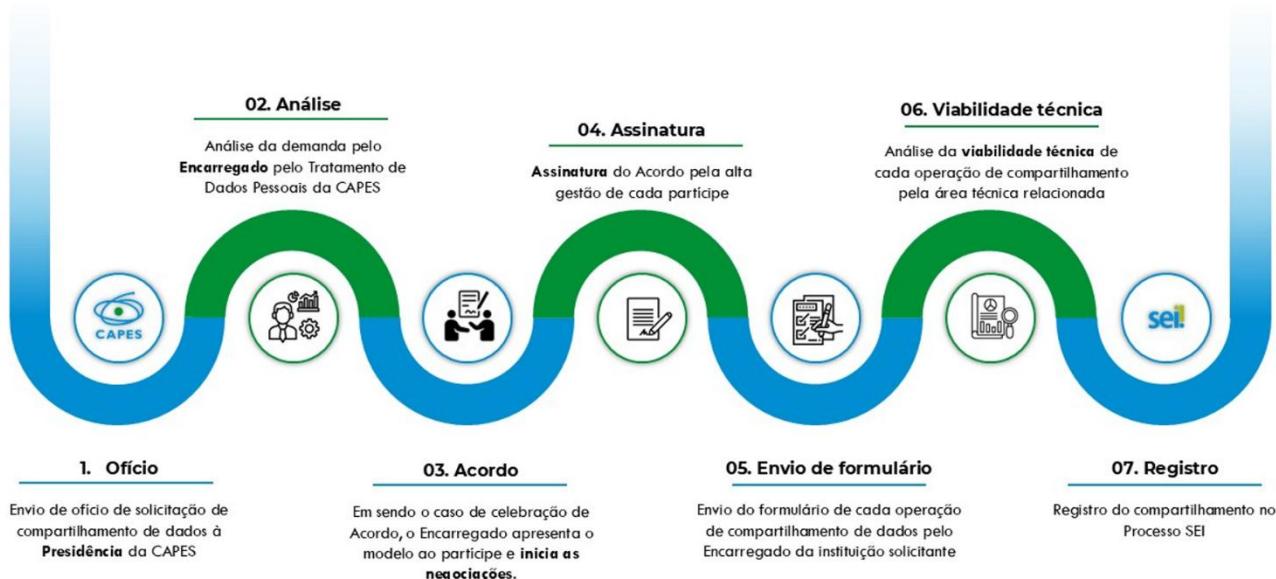
#### 8. Medidas de Segurança

*Em atendimento ao art. 46 da LGPD, este item tem o propósito de informar as medidas de segurança que serão aplicadas sob os dados objeto de compartilhamento*

*Ex.: Os dados pessoais serão disponibilizados e estarão acessíveis exclusivamente por meio da infraestrutura organizacional própria de cada Parte, com acesso controlável e aditável, com medidas de identificação e autenticação do usuário, pela área técnica responsável. Quando compartilhado com a CAPES, os dados pessoais serão tratados em conformidade com a legislação vigente, nas quais as seguintes medidas de segurança e privacidade, minimamente, serão adotadas:*

- Controle de acesso rastreável aos dados;
- Acesso restrito, adotando a política do privilégio mínimo;
- Acesso aos dados por meio de protocolo seguro (OAuth2), via API; e
- Armazenamento em infraestrutura protegida com mecanismos de segurança de firewall, segmentações de rede e sistema de prevenção de intrusão.

## ANEXO – Fluxo para Acordos de Compartilhamento de Dados Pessoais





MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

